

DECRETO Nº 139, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

ATUALIZA O VALOR DA UFIR - UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. FLÁVIO MOURA DE FRANÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art.88, inc. III, tendo em vista o disposto no art. 265, conjuntamente com art. 183 da Lei nº 450/2010,

DECRETA:

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal de Referência – UFIR de Talismã, instituída pelo art. 265 da Lei (CTM) nº 450, de 30 de novembro de 2021, fica atualizado para R\$ 2,437772 (dois reais e quarenta e três centavos, sete mil setecentos e setenta e dois milionésimos de centavos), com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor– INPC, apurada de 01 de janeiro de 2010 até 30 de setembro de 2025.

Art. 2º. CONSIDERANDO a atualização da UFT, as TABELA I e II Anexo à Lei Municipal 571/2016, como segue no ANEXO desta.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 17 (dezessete) dias de outubro (10) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).


FLÁVIO MOURA DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO:

Nos termos do art. 37 “Caput” da C/F – Princípio da Publicidade dos Atos Públicos-**CERTIFICA-SE** que cópias do presente Decreto e anexos foram afixados no mural de avisos da Prefeitura, Coletoria Municipal bem como divulgado no site oficial do Município www.talisma.to.gov.br Prefeitura Municipal.

ANEXO I da Lei Municipal nº 450/2010 de 13 de dezembro de 2010.

TAXA DE LICENÇA

DISCRIMINAÇÃO	LM 571/2016	após ATUALIZAÇÃO
	UFT em M ²	UFT em M ²
1 - Licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços		
1.1- Microempresas e comerciantes de pequeno porte	15	24,43
1.2-Médias empresas.....	30	48,86
1.3-Grandes empresas.....	45	73,29
2 - Licença para publicidade		
2.1- Painel, cartaz ou anúncio, inclusive letreiros luminosos e semelhantes, colocados em madeiramento, painéis especiais, tabuletas ou qualquer outro local permitido (por unidade).....	10	16,29
2.2 - Mostruários, inclusive letreiros, luminosos ou não e semelhantes, colocados fora dos estabelecimentos ou outro local permitido.....	10	16,29
2.3 - Publicidade, feita com utilização de veículos, pessoas, música, auto falante ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fonográfica. (por und).....	5	8,14
3 - Licença para ocupação de área em vias e logradouros públicos:		
3.1-Em caráter intermitente:		
a) veículos onde revendem mercadorias.....	10	16,29
b) circos, parques, feiras, exposições sem prejuízo de outro imposto..	10	16,29
c) outras formas de ocupação não enquadradas no item anterior.....	10	16,29
3.2-Em caráter permanente: (anual)		
a) bancas de revistas e jornais.....	15	24,43
b) bares, lanchonetes, restaurantes e semelhantes.....	15	24,43
c) outras formas não especificadas acima.....	30	48,86
3.3-Em caráter temporário:		
a) barracas ou bancas de feiras livres.....	15	24,43
4 - Licença para o comércio eventual ou ambulante:		
4.1-Comerciantes residentes no município:		
a) com veículo motorizado ou não.....	2	3,26
4.2-Comerciantes não residentes no município:		
a) com veículo motorizado ou não.....	10	16,29

ANX-b5f5be-241020250948061102

ANEXO II da Lei Municipal nº 450/2010 de 13 de dezembro de 2010.

TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DAS TAXAS	LM 571/2016	após ATUALIZAÇÃO
	UFT	UFT
I - TAXAS DE EXPEDIENTE		
a) Certidão negativa (unidade)	5	8,14
b) Certidões de reconhecimento de isenção e imunidades, de despachantes, informações e demais atos administrativos (unidade)	5	8,14
c) Segunda via de documentos (unidade)	5	8,14
d) Baixas de qualquer natureza, lançamentos, ou registros, exceto quanto às extinções do crédito tributário (unidade)	10	16,29
e) Registro de ferro de gado (unidade)	10	16,29
f) Guia de sepultamento (unidade)	5	8,14
g) Averbação de escritura, por imóvel (unidade)	10	16,29
h) Autorização de obras (unidade)	10	16,29
II - TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS		
a) Limpeza de fossas (em M ³)	10	16,29
b) Limpeza de entulhos (em M ³)	10	16,29
c) Limpeza de lotes (em M ²)	15	24,43
d) Limpeza de vias públicas (em M ³)	10	16,29
III - TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS		
a) Conservação de jazigos (por unidade)	5	8,14
b) Abate de bovinos (por unidade)	10	16,29
c) Abate de suínos (por unidade)	5	8,14
d) Abate de caprinos (por unidade)	5	8,14
e) Ponto de Taxi (por unidade)	15	24,43
f) Apreensão de animais (por unidade)	5	8,14
g) Demarcação e alinhamento de lotes (por unidade)	15	24,43
h) Desmembramento de lotes (por unidade)	10	16,29
i) Membramento de lotes (por unidade)	10	16,29

